



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

JULGAMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº005/2023-SRP.

Vieram a esse gabinete para análise, o recurso realizado pela empresa M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA EIRELI CNPJ 34.818.315/0001-62 que após decisão do Pregoeiro e da Assessoria Jurídica solicitou que fosse analisado por essa Autoridade as razões por ela apresentada.

A empresa alega que A impugnante requer, essencialmente, que foi desclassificada por falhas sanáveis. Alega que usou o termo de entrega “forma imediata”, no sentido de imediatamente; Que o prazo de substituição e documento de apresentação de documento de habilitação poderia ser juntado posteriormente.

Ao analisar a decisão da Pregoeira, onde fundamentou, que a empresa ao usar o termo imediatamente está declarando que a entrega será em até trinta dias, conforme o Art. 40, §4º da Lei 8.666/93. E que os elementos prazo de entrega e de substituição são essenciais na proposta e portanto não aplica-se a fundamentação do Acórdão 1211/2021-P, pois nele é dito que não se deve sanear erros que altere a substancia da proposta.

Diante o exposto acima, decido **MANTER A DECISÃO DA PREGOEIRA E DA ASSESSORIA JURIDICA** utilizando os fundamentos já explanados. Sendo assim, nego provimento a impugnação interposto, confirmando os atos praticados até o momento.

Sem mais.

10 de Abril de 2023, Placas- Pará.

Leila Raquel Possimoser
Prefeita Municipal